

LEI Nº 27/73

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:--**

- Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais às indústrias que, beneficiadas com os incentivos da Lei Estadual nº 7.700/73, se instalarem no território deste município, a partir da data da publicação desta lei até 31 de dezembro de 1.978.
Único - A isenção referida neste artigo será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Art. 2º -** Excluída a empresa do sistema de benefício instituído na Lei Estadual nº 7.700/73, perderá ela também a isenção dos tributos municipais, não lhe sendo reconhecido direito algum ou indenização.
- Único - No caso de o projeto de implantação de indústria no Município ser recusado, definitivamente, pelo Conselho Superior de Prioridades para o Desenvolvimento industrial do Estado de Goiás, o ato concessório dos benefícios previstos no artigo 1º desta lei fica automaticamente considerado nulo para qualquer efeito.
- Art. 3º -** A Prefeitura Municipal poderá colaborar com os programas do Conselho Superior de Prioridades para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, especialmente na divulgação dos incentivos oferecidos pelo Estado e Município, e, através do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, na construção e conservação de estradas de rodagem auxiliares ligando a sede municipal ao local de indústria ou desta, a rodovia federal ou estadual mais próxima, desde que nos limites do território do Município.
- Art. 4º -** Fica também estabelecido que o Município declara sua plena concordância com a Lei Estadual nº 7.700/73 de 19 de setembro de 1.973.
- Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 25 de Outubro de 1.973.

José Machado- Prefeito Municipal

Edson Ribeiro Sugni
Secretário